

ATA Nº 134/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026,
DA 134ª REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 134ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(às) Conselheiros(as) e às partes, via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 8460229) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14h00min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Isabella Otaviano Furlan, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sra. Maria de Fátima Martins, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Sérgio Pintarelli, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging e Sr. Celso Aurélio Cordeiro. Por parte da equipe técnica da AGIR, estiveram presentes os seguintes representantes: Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, Diretor-Geral, e Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral. Também participaram da reunião os representantes da concessionária Guabiruba Saneamento, Sr. Guilherme Maurício Marques, gerente de concessão, Sr. Ricardo Francisco Pitta, economista, e Sr. Tiago Ramos Eyng, diretor de operações. Inicialmente, a Conselheira Simone Gomes Traleski explicou que a sua indicação anterior, realizada pela Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE), havia sido considerada irregular pelo Ministério Público, o qual entendeu que a entidade não se tratava organização da sociedade civil. Que o órgão ministerial expediu Recomendação à AGIR, a fim de que observasse os critérios de efetiva autonomia das entidades representativas da sociedade civil organizada, no âmbito do Comitê de Regulação. Que, então, a AGIR acolheu a recomendação ministerial, tendo adotado as seguintes providências: (i) revogação do Edital de Convocação nº 009/2026; (ii) desconstituição, com eficácia diferida, da investidura de conselheira representante da sociedade civil organizada na área de saneamento básico, formalizada pela Portaria nº 006/2026; e (iii) publicação do Edital de Convocação nº 010/2026, com vedação expressa à indicação por entidades formadas exclusivamente por entes estatais e com critérios objetivos de elegibilidade. Esclareceu que a Portaria nº 006/2026 havia definido que a eficácia da desconstituição ficaria

condicionada à posse do(a) Conselheiro(a) que viesse a ser eleito para a respectiva vaga, em novo processo de escolha. Que, durante o período de transição, permaneceria no exercício de suas funções, assegurando-se a continuidade das atividades do órgão, e que os atos deliberativos praticados permaneceriam hígidos e eficazes. Relatou que, em razão do novo edital de abertura, submeteu seu nome novamente à vaga, agora com indicação do Instituto Água Conecta, sendo eleita pelos prefeitos na 124ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 19/06/2026. Que, em razão do cumprimento integral da recomendação ministerial pela AGIR, a Egrégia Terceira Turma do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou o arquivamento do inquérito civil, em 20/05/2026. Esclareceu que, portanto, esta seria a sua segunda recondução, não ferindo qualquer regulamento, uma vez que houve a desconstituição da sua segunda investidura apenas em razão da nova interpretação conferida pelo Ministério Público ao termo “organização da sociedade civil”. A Conselheira Simone também mencionou que a Portaria nº 006/2026 havia deixado claro que nenhum ato por ela praticado, durante o período, seria anulado, uma vez que havia sido reconduzida para segundo mandato mediante procedimento institucional imparcial, bem como havia sido eleita e reeleita como presidente deste Comitê, pelos próprios conselheiros, exercendo o cargo de forma contínua e sem interrupção. Por fim, a Conselheira citou o seguinte trecho da Ata da 124ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR: “O Presidente registrou, ainda, que, com a eleição e posse da conselheira Simone Gomes Traleski para a vaga de saneamento básico nos termos do Edital nº 010/2026, opera-se a eficácia plena da desconstituição formalizada pela Portaria nº 006/2026, encerrando-se o regime de transição ali previsto. A conselheira passará a exercer novo mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, sob indicação de entidade da sociedade civil organizada que atende aos critérios fixados na Recomendação ministerial e no edital vigente”. Após as devidas explicações, a Conselheira Simone informou que, em razão da desconstituição de sua segunda investidura, deixou automaticamente de exercer a Presidência deste Comitê. Considerando a inexistência de presidente eleito(a) para o cargo, os membros do Comitê, **por unanimidade**, acordaram que a Conselheira Simone, na condição de Presidente em exercício, conduziria a presente reunião. Em seguida, a Presidente em exercício, Sra. Simone Gomes Traleski, declarou aberta a reunião e designou a servidora Léia Teixeira Liberali como secretária para o ato. Na sequência, a Presidente em exercício deu as boas-vindas à Sra. Maria de Fátima Martins, eleita para ocupar uma das vagas de conselheiro representante da sociedade civil organizada na área do transporte público coletivo urbano de passageiros. Ato contínuo, a Presidente em exercício passou para o **item (1) da pauta: Apreciação e homologação do nome indicado para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Serviços para atuar junto à Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização**

de Saneamento Básico. O Diretor-Geral da AGIR, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, cumprimentou os presentes e passou a apresentar o nome da Sra. Lainara de Souza, arquiteta e urbanista, ressaltando que a indicada possuía qualificação compatível com o cargo e atendia a todos requisitos exigidos pelo Protocolo de Intenções da AGIR, solicitando a este Comitê a aprovação da indicação. Na sequência, a Presidente em exercício agradeceu a presença do Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa e abriu a palavra aos(as) Conselheiros(as) para eventuais manifestações, dúvidas ou apontamentos acerca da indicação. Não havendo questionamentos por parte dos membros deste Comitê, a Presidente em exercício colocou o nome da indicada para votação, o qual foi **aprovado pela unanimidade** dos membros presentes. Ato contínuo, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro Bradley, o qual cumprimentou os presentes e mencionou que não competia ao Comitê avaliar a capacidade técnica da indicada, tendo a análise se restringido à verificação do cumprimento dos requisitos documentais obrigatórios. Dando sequência à reunião, a Presidente em exercício solicitou aos(as) Conselheiros(as) a alteração da ordem dos itens da pauta. Não havendo oposição por parte dos membros deste Comitê, a Presidente em exercício passou para o **item (3) da pauta: Julgamento do recurso interposto pela concessionária Guabiruba Saneamento, nos autos do Processo Administrativo nº 278/2024, que trata da revisão da tarifa de serviços complementares e da prestação de serviço de água e esgoto do Município de Guabiruba/SC.** O Conselheiro Bradley Ricardo Moretti iniciou a leitura do relatório, explicando que se tratava de recurso administrativo interposto pela concessionária Guabiruba Saneamento em face da Decisão nº 331/2026, da Diretoria-Geral da AGIR, exclusivamente quanto ao capítulo que indeferiu o denominado Pleito 5 (Tarifa de energia elétrica, bandeira vermelha), formulado no bojo da 1ª Revisão Tarifária Ordinária do Contrato de Concessão nº 021C/2020, que tem por objeto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Guabiruba/SC. Mencionou que o pleito teve origem no Relatório Técnico de Projeção da 1ª Revisão Ordinária, no qual a concessionária apontou um impacto de R\$84.844,86 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a valor presente líquido, decorrente do acionamento de bandeira tarifária de energia elétrica ao longo do 1º ciclo tarifário. Que a Diretoria-Geral da AGIR manifestou-se pelo indeferimento do pleito, ratificando o entendimento constante no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 021/2026. Explicou que o indeferimento apoiou-se em três fundamentos principais: (i) o custo da bandeira seria capturado pelo INPC e refletido no Fator de Ponderação P1; (ii) seria também refletido no Fator P3 (energia elétrica), via índices IEE apurados a partir das tarifas da ANEEL; e (iii) o risco seria da Concessionária, seja pela preexistência do sistema de bandeiras à licitação, seja pela reserva de OPEX a título de “outras despesas”, com risco de dupla

remuneração. Por seu turno, a concessionária sustentava que: o INPC pondera apenas o P1 (mão de obra), sem relação com energia; que as bandeiras amarela e vermelha são adicionais mensais que não integram os reajustes ou revisões da tarifa-base de energia da ANEEL, de modo que o P3 não as captura; que a preexistência do sistema não equivale à previsibilidade do acionamento mensal, exógeno à sua gestão; que a rubrica “outras despesas” abrange apenas despesas gerenciáveis; e o risco é do Poder Concedente, a teor da cláusula 21.1, “c”, do Contrato e dos itens 2.2, 7.3 e 7.4 da Matriz de Risco, configurando fato do príncipe. Após a finalização da leitura do relatório, a Presidente em exercício passou a palavra ao Sr. Ricardo Francisco Pitta, representante da concessionária Guabiruba Saneamento, para que realizasse manifestação oral. O Sr. Ricardo iniciou a sua fala mencionando que a fórmula paramétrica contratual de reajuste não adotava um índice único para todos os custos da concessão. Que o índice utilizado para recompor energia elétrica era o IEE (índice de energia elétrica), não sendo tecnicamente adequado indeferir o pleito sobre o fundamento de que energia elétrica residencial compõe a cesta do INPC (subitem do grupo habitação, associado ao orçamento familiar). Enfatizou que essa situação difere do custo de energia elétrica suportado por uma concessionária que opera o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando continuamente energia de média e alta tensão. Que, no contrato de concessão, o INPC é aplicado apenas ao componente de mão de obra e a energia elétrica possui fator próprio, via P3 do IEE. Nesse sentido, argumentou que as bandeiras tarifárias são definidas pela ANEEL, de acordo com as condições de geração de energia elétrica, não se tratando de simples variação ordinária da tarifa base, mas sim um acréscimo conjuntural destacado na fatura que incide em razão de condições excepcionais ou desfavoráveis do sistema elétrico. Salientou que o P3 recompõe a variação da tarifa base de energia elétrica, mas não captura automaticamente o adicional mensal de bandeira tarifária. Que o contrato recompõe pelo IEE apenas a tarifa base de energia elétrica, a qual é distinta do à imprevisibilidade dos efeitos econômicos do mecanismo de bandeiras tarifárias na data da proposta. Argumentou que a concessionária, embora pudesse conhecer a existência abstrata do sistema de bandeiras, não poderia prever quando seriam acionadas, bem como o patamar aplicável, o tempo de duração e o impacto econômico-financeiro. Além disso, argumentou que o acionamento das bandeiras, realizado pela ANEEL, depende de condições externas da gestão da concessionária, como regime hidrológico, situação dos reservatórios, custo marginal de operação do sistema elétrico, despacho de usinas. Que nenhum desses fatores é controlado pela concessionária, tampouco podem ser mitigados de forma plena. Que, portanto, o acionamento do adicional tratando-se de custo não gerenciável pela concessionária, quando situado acima da recomposição ordinária prevista na fórmula contratual, conforme item 2.2 da matriz de risco. Ponderou, contudo, que isso



não significa transferir automaticamente qualquer custo ao usuário, mas reconhecer que, se houver impacto comprovado, não capturado pela fórmula paramétrica, a análise regulatória deve apurar esse efeito e recompor apenas aquilo que for efetivamente devido. Por fim, argumentou que, se a concessionária fosse obrigada a incluir, desde o início da concessão, uma estimativa de bandeiras futuras, teria de embutir na tarifa um custo incerto, eventual e de magnitude desconhecida, onerando o usuário. Ato contínuo, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro Bradley para que lesse o seu voto. Inicialmente, o Relator manifestou-se pela admissibilidade do recurso, passando, em seguida, a enfrentar o mérito da demanda. Em relação ao Fator P1, disse que o contrato era expresso ao vinculá-lo ao grupo mão de obra, corrigido pelo INPC, não compensando custos de energia elétrica. Além disso, mencionou que o Fator P3 (energia elétrica/IEE) da fórmula da cláusula 19.2 continha redação ambígua e que o “valor da tarifa praticada no mês de referência” não era sinônimo de “índice das resoluções de reajuste da ANEEL”. Salientou que, mesmo na hipótese da tarifa praticada incorporar a bandeira vigente, o fator capturaria apenas a diferença da bandeira entre os dois meses comparados, e não a soma dos adicionais mensais ao longo do ciclo, o que tornaria improvável a captura integral do custo acumulado via P3. Explicou que se mostrava necessária a definição de como era apurado o IEEi, mencionando que, embora o parecer afirmasse a captura do P3, não havia nos autos a memória de apuração do IEE que comprovasse que a bandeira havia sido computada. No que se refere à alocação do risco, o Relator afirmou que o item mais aderente à matriz de risco era o 2.2, o qual alocava ao poder concedente a “variação dos custos não gerenciáveis acima do índice de reajuste”. Além disso, chamou atenção para cláusulas residuais que favoreciam o Poder Concedente e não haviam sido exploradas pela concessionária, as quais deveriam ser ponderadas na análise. Ressaltou que subsistiam duas ressalvas ao enfrentamento do mérito: 1. a cláusula 21.1, alínea “c”, invocada pela concessionária, refere-se à revisão tarifária extraordinária (RTE), porém o pleito tramitou em sede de revisão tarifária ordinária (RTO); e 2. o contrato define fato do príncipe como “*determinação estatal geral, imprevista, imprevisível*” que onere “*substancialmente*” a execução, o que reclamaria exame de materialidade e da qualificação, dado que o acionamento da bandeira tarifária é ato da ANEEL, ente diverso do Poder Concedente. Que a materialidade não se media em valor absoluto, mas pelo deslocamento da TIR Calculada, com e sem o evento, para fora dessa faixa, isolada ou somada aos demais eventos da RTO. Explicou que a decisão de mérito, em qualquer sentido, dependeria de fato técnico ainda não fixado nos autos (apuração do IEE/P3 e materialidade), sendo necessária instrução complementar antes do julgamento, observada a diretriz de eficiência alocativa do art. 6º da Resolução Normativa AGIR nº 020/2025 e da Norma de Referência ANA 5/2024. Assim sendo, o Relator votou pela



admissibilidade do recurso, porém opinou pela conversão do julgamento em diligências, nos termos dos arts. 135, 138 e 140 do Regimento Interno da AGIR, bem como à luz do art. 36 da Resolução ANA nº 177/2024. Para tanto, passou a enumerar os pontos que considerava inconclusivos e as diligências que entendia como necessárias, consignando, ao final, que o recurso não possuía efeito suspensivo, permanecendo aplicável o IRT de 8,29% a partir de 1º de maio de 2026, conforme a Decisão nº 331/2026, da Diretoria-Geral da AGIR. Após a leitura de seu voto, o Relator esclareceu que a chamada “parcela A” referia-se a custos não gerenciáveis, tais como impostos, ao passo que a denominada “parcela B” dizia respeito aos custos gerenciáveis, dos quais as concessionárias possuíam domínio, tais como mão de obra. Enfatizou que, embora não se tenha gerenciamento sobre o acionamento da bandeira tarifária, há maneiras das prestadoras equacionarem o custo de energia elétrica, citando, como exemplos, a instalação de painéis fotovoltaicos e a utilização de motores mais eficientes. Finalizou sua fala mencionando que a discussão era muito ampla, sendo difícil a tomada de decisão sem o devido embasamento. Na sequência, o Conselheiro João Marcos se manifestou dizendo que, para ele, não havia ficado claro até que ponto a fórmula paramétrica capturava a variação das bandeiras tarifárias. Além disso, afirmou que havia ficado com uma dúvida em relação à matriz de risco, pois a alínea “c” era desfavorável ao Poder Concedente, não tendo identificado o que constava na alínea “j”, que seria favorável ao Poder Concedente. O Conselheiro Relator explicou que a concessionária argumentava que a responsabilidade seria do Poder Concedente, em razão do “fato do príncipe”, porém a instituição de bandeiras tarifárias é ato da ANEEL. Esclareceu que a alínea “j” prevê a ocorrência de álea econômica, consistente em um fator econômico extraordinário ou anormal, cuja eventual ocorrência deve ser analisada em uma RTO, não em uma RTE. Após discussões a respeito do processo, e em razão das diligências levantadas pelo Conselheiro Relator, a Presidente em exercício passou a colher os votos dos demais membros deste Comitê. Pela unanimidade dos votos, os(as) Conselheiros(as) decidiram suspender o julgamento do recurso, solicitando à equipe técnica da AGIR a realização de diligências. Além disso, os membros acordaram que, após o recebimento das informações complementares, o julgamento do processo será retomado na reunião seguinte. A Presidente em exercício passou, então, para o **item (2) da pauta: Eleição do(a) Presidente do Comitê de Regulação para o Biênio 2026-2027**. Diante das discussões realizadas anteriormente, os(as) Conselheiros(as) acordaram que a votação para Presidente deste Comitê seria colocada em pauta novamente na próxima reunião. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente em exercício do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, atuasse

196 como Secretária “ad hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos(as)
197 Conselheiros(as), será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
SIMONE GOMES TRALESKI
Data: 19/08/2026 08:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]
Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação em exercício

Assinado digitalmente por:LEIA TEIXEIRA LIBERALI
007.***.***0-12
19/08/2026 13:41:10
Assinatura digital avançada.

[assinado digitalmente]
Léia Teixeira Liberali
Ouvidora-Geral da AGIR
e Secretária “ad hoc”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ip6a5f25d6c6278>



ANEXOS

I – PORTARIA Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2026;

II – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00001082-0;

III – ATA Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGIR;

IV – HOMOLOGAÇÃO RESULTADO EDITAL Nº 010/2026 – VAGAS COMITÊ DE REGULAÇÃO AGIR; e

V – TERMO DE POSSE - NOMEIA CONSELHEIRA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR.





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 27 de março de 2026 às 12:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8158740: PORTARIA Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE A DESCONSTITUIÇÃO, COM EFEITOS PROSPECTIVOS E EFICÁCIA CONDICIONADA, DA INVESTIDURA DE CONSELHEIRA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENTIDADE

AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8158740>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESCONSTITUIÇÃO, COM EFEITOS PROSPECTIVOS E EFICÁCIA CONDICIONADA, DA INVESTIDURA DE CONSELHEIRA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Decreto nº 236/2026, com fundamento na Cláusula 26, inciso III, e na Cláusula 33, § 4º, do Protocolo de Intenções da AGIR, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2026/06PJ/BLU, expedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00001082-0, que aponta a necessidade de observância de critérios de efetiva autonomia das entidades representativas da sociedade civil organizada no âmbito do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO o acolhimento da referida orientação por esta Agência, no interesse do aprimoramento institucional, da segurança jurídica e do fortalecimento do pluralismo na composição do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO que a Sra. Simone Gomes Traleski foi indicada pela Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE para vaga de sociedade civil organizada na área do saneamento básico, tendo sido regularmente empossada em 02/12/2021 e reconduzida para segundo mandato por meio do Edital de Convocação nº 008/2025, com mandato até 02/12/2029;

CONSIDERANDO que a investidura da conselheira ocorreu no âmbito do procedimento institucional de indicação, aprovação pela Assembleia Geral e subsequente posse, conforme prática administrativa então adotada por esta Agência, à luz da interpretação institucional vigente à época;

CONSIDERANDO que a AMVE, embora constituída como pessoa jurídica de direito privado, é composta exclusivamente por Municípios e possui finalidade estatutária voltada à defesa de interesses institucionais dos entes federativos associados, circunstância que, à luz da orientação ora acolhida, demanda a readequação do enquadramento da entidade para fins de representação da sociedade civil organizada no Comitê de Regulação;



CONSIDERANDO que a conselheira foi eleita Presidente do Comitê de Regulação pelos próprios conselheiros e reeleita para segundo mandato consecutivo na Presidência, função que exerce atualmente, nos termos do art. 9º do Regimento Interno, de forma contínua, sem interrupção e sem apontamento de irregularidade no exercício da função;

CONSIDERANDO que a implementação imediata da orientação, sem regime de transição, pode ensejar efeitos práticos gravosos e desproporcionais, impondo à Administração o dever de adoção de solução que compatibilize a adequação institucional com a continuidade administrativa, com vistas a evitar tais consequências, nos termos dos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da função regulatória, a proteção da confiança legítima e a necessidade de preservação da estabilidade institucional do Comitê de Regulação;

CONSIDERANDO que a presente medida não decorre de conduta pessoal da conselheira, de má-fé ou de desvio de finalidade, mas de readequação do mecanismo institucional de indicação, à luz de orientação superveniente;

CONSIDERANDO, ainda, que a eventual descontinuidade abrupta poderia gerar instabilidade decisória e questionamentos quanto à validade de deliberações, impondo-se, portanto, a adoção de solução proporcional e gradual,

RESOLVE:

Art. 1º Desconstituir, com eficácia condicionada nos termos do art. 2º e com efeitos prospectivos, a investidura da Sra. Simone Gomes Traleski como conselheira do Comitê de Regulação da AGIR, na condição de representante da sociedade civil organizada na área do saneamento básico, relativa ao mandato vigente, formalizada por sua posse em 10 de julho de 2025, na 119ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, decorrente do Edital de Convocação nº 008/2025.

Art. 2º A eficácia da desconstituição de que trata o art. 1º fica condicionada à posse do conselheiro que vier a ser eleito para a respectiva vaga, em novo processo de escolha a ser oportunamente deflagrado, nos termos do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Durante o período de transição, a conselheira permanecerá no exercício de suas funções, assegurando-se a continuidade das atividades deliberativas do órgão.



Art. 3º Os atos deliberativos praticados pelo Comitê de Regulação até a presente data, inclusive aqueles em que participou a conselheira, permanecem hígidos e eficazes, à luz da teoria da aparência, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima e da interpretação institucional vigente à época de sua prática.

Art. 4º A Diretoria Administrativa e Institucional providenciará a publicação da presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), bem como a comunicação à interessada e ao Comitê de Regulação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-0-53
27/03/2026 11:27:29

[assinado digitalmente]

Paulo Eduardo de Oliveira Costa
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8896252a66378>



Inquérito civil n. 06.2026.00001082-0

Objeto: apurar eventual desvio de finalidade na composição do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR).

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Blumenau) e Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR).

Promoção de arquivamento

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOBRE RELATOR (A)

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual desvio de finalidade na composição do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR).

O inquérito civil foi instaurado a partir da notícia de fato n. 01.2026.00001307-1, autuada em razão de representação formalizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Blumenau), na qual se noticiou, em suma, que a AGIR teria promovido processo de escolha de membros para o seu Comitê de Regulação (Edital de Convocação n. 008/2025), prevendo uma vaga destinada à sociedade civil organizada, a qual, porém, teria sido concedida a uma representante indicada pela Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE).

Como providência inicial, solicitou-se estudo ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (p. 120-122).

A pesquisa elaborada foi juntada às pgs. 126-140.



Instaurado o presente inquérito civil (p. 142-144), o Ministério Público expediu a recomendação n. 0001/2026/06PJ/BLU, direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, nos seguintes termos:

I – proceda à desconstituição, por meio do setor competente da AGIR, do ato administrativo que conferiu à senhora Simone Gomes Traleski o mandato de conselheira do Comitê de Regulação do consórcio público em questão, para o quadriênio de 2025-2029 (por meio da eleição promovida pelo Edital de Convocação n. 008/2025);

II – realize novo processo de escolha para o cargo de conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR destinado à sociedade civil, fixando critérios objetivos de elegibilidade, vedando a participação de entidades formadas exclusivamente por entes estatais, garantindo ampla publicidade e controle social (p. 149-150).

Em resposta, a AGIR informou ter acolhido a recomendação, informando já ter revogado o edital de convocação questionado e desconstituído, com eficácia diferida, a investidura da conselheira Simone Gomes Traleski. Além disso, declarou que, no novo processo de escolha, seria vedada a indicação de conselheiro por entidades formadas exclusivamente por entes estatais (p. 157-168).

Posteriormente, a AGIR noticiou a publicação do edital de convocação n. 010/2026, deflagrando novo processo de indicação de candidatos para vagas de conselheiro do seu Comitê de Regulação (p. 170-177).

É o sucinto relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar eventual desvio de finalidade em consórcio público, mercê de representação formalizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, apontando suposto desvio de função na composição do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR).

Eis excerto da representação que deu azo à instauração deste inquérito civil:



No âmbito do Edital de Convocação n. 008/2025, a AGIR promoveu processo de escolha de membros para o seu Comitê de Regulação, prevendo, entre as vagas disponíveis, uma destinada à sociedade civil organizada.

Na 119ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada em 10 de julho de 2025, a referida vaga foi ocupada por representante indicada pela Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE.

Diante desse cenário, a OAB Subseção de Blumenau provocou formalmente a AGIR, solicitando esclarecimentos acerca da conformidade da indicação com o modelo institucional previsto no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da Agência, especialmente no que se refere à representatividade da sociedade civil organizada.

Em resposta, a AGIR encaminhou o Ofício n. 514/2025/DIR/AGIR, no qual sustenta, em síntese, que a AMVE, por ser pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, poderia ser enquadrada como entidade da sociedade civil organizada, defendendo a regularidade do processo de escolha e da composição atual do Comitê, bem como afirmando que o modelo tripartite estaria formalmente preservado.

Sem adentrar no mérito administrativo interno da Agência, a OAB Blumenau entende necessário submeter a matéria à apreciação do Ministério Público, diante do potencial impacto institucional da interpretação adotada.

A vaga destinada à sociedade civil organizada possui finalidade específica dentro do modelo de governança regulatória, qual seja, assegurar a participação de entidades efetivamente representativas de interesses sociais, difusos e dos usuários dos serviços públicos, funcionando como elemento de controle social e contrapeso à atuação do poder público e dos prestadores de serviço.

A ocupação desse espaço por entidade composta exclusivamente por Municípios pode, em tese, comprometer essa finalidade, ao reduzir a pluralidade de vozes no Comitê.

Trata-se, portanto, de questão que transcende o interesse institucional da OAB e alcança o interesse público, especialmente no que se refere à transparência, à legitimidade democrática e ao efetivo controle social na regulação de serviços públicos de Blumenau e região (p. 11-12).

Contudo, a despeito do exaurimento das diligências necessárias ao equacionamento da investigação, observa-se que não há justa causa à propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou por outro interesse difuso/coletivo tutelado pelo Ministério Público.

Isso porque a AGIR acolheu a recomendação expedida pelo Ministério Público, lançando novo processo de escolha para o cargo de conselheiro do seu Comitê de Regulação destinado à sociedade civil.

Além disso, observa-se que o consórcio público desconstituiu (com efeitos condicionados à posse de novo conselheiro) a investidura da



senhora Simone Gomes Traleski como conselheira do Comitê de Regulação, revogando o edital de convocação n. 009/2026 e tornando sem efeito os atos praticados nesse processo de escolha.

No caso concreto, apurou-se que a AGIR teria promovido processo de escolha de membros para o seu Comitê de Regulação (Edital de Convocação n. 008/2025), prevendo uma vaga destinada à sociedade civil organizada, a qual teria sido concedida a uma representante indicada pela Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE), senhora Simone Gomes Traleski.

No entanto, a Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE) não se enquadraria nos conceitos de organização da sociedade civil (definido no art. 2º, inciso I, da Lei n. 13.019/14) e de terceiro setor, porquanto, conforme parecer subscrito pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do Ministério Público, *"Embora possua natureza de entidade privada sem fins lucrativos, seus objetivos institucionais são voltados à defesa dos interesses dos próprios municípios associados, e não ao atendimento de objetivos ou serviços de interesse geral da coletividade – requisito essencial para caracterização das entidades que compõem o Terceiro Setor"* (pesquisa SIG n. 0032/2026/CMA - p. 133).

Desse modo, identificou-se que a indicação realizada pela AMVE, para o cargo de conselheiro, comprometeria a participação popular e o pluralismo institucional no âmbito do Comitê de Regulação da AGIR, já que a referida associação não poderia ser considerada parte da sociedade civil organizada.

Nessa perspectiva, considerando os elementos reunidos nos autos, o Ministério Público, na esteira do parecer subscrito pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa, expediu recomendação direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIR, nos seguintes termos:

I – proceda à desconstituição, por meio do setor competente da AGIR, do ato administrativo que conferiu à senhora Simone Gomes Traleski o mandato de conselheira do Comitê de Regulação do consórcio



público em questão, para o quadriênio de 2025-2029 (por meio da eleição promovida pelo Edital de Convocação n. 008/2025);

II – realize novo processo de escolha para o cargo de conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR destinado à sociedade civil, fixando critérios objetivos de elegibilidade, vedando a participação de entidades formadas exclusivamente por entes estatais, garantindo ampla publicidade e controle social (p. 149-150).

O Diretor-Geral da AGIR, então, comunicou o acolhimento da recomendação expedida pelo Ministério Público, informando já ter revogado o edital de convocação n. 009/2026 e desconstituído, com eficácia diferida, a investidura da conselheira Simone Gomes Traleski. Confira-se:

A AGIR acolhe a orientação consignada na Recomendação, no sentido de que a representação da sociedade civil organizada no Comitê de Regulação deve observar critérios de efetiva autonomia em relação aos entes estatais.

[...]

Esta Agência já procedeu à revogação do Edital de Convocação n.º 009/2026, cujo período de inscrições havia se encerrado mas cujo processo de escolha ainda não fora submetido à Assembleia Geral. A revogação se deu por ato do Diretor-Geral, tendo em vista que os critérios de elegibilidade do referido Edital continham previsão expressa que admitia associações de municípios como entidades representativas da sociedade civil organizada, disposição incompatível com a interpretação fixada na Recomendação e ora acolhida por esta Agência (cópia do ato revogatório segue anexa).

A AGIR entende, pelos fundamentos expostos nas Seções anteriores e com amparo no princípio da continuidade do serviço público e da função regulatória, que a adequação da composição deve ser implementada de forma gradual e juridicamente segura, evitando-se medidas abruptas que possam gerar instabilidade institucional ou afetar a validade dos atos já praticados.

Diante disso, a AGIR adotará as seguintes providências, nos termos e condições que propõe a essa d. Promotoria de Justiça:

a) Desconstituição da investidura com eficácia diferida. Foi editado ato formal desconstituindo à investidura da Sra. Simone Gomes Traleski como conselheira do Comitê de Regulação, com fundamento nos termos da presente Recomendação e nas razões jurídicas expostas. A eficácia da desconstituição ficará condicionada à posse do conselheiro que vier a ser eleito para a respectiva vaga (Portaria n.º 006/2026 anexa).

b) Publicação de novo Edital de Convocação. Será publicado Edital para preenchimento de 2 (duas) vagas de sociedade civil organizada: uma na área do saneamento básico (decorrente da desconstituição ora recomendada) e uma na área do transporte público coletivo urbano de passageiros (decorrente da revogação do Edital n. 009/2026). O novo Edital conterá vedação expressa à indicação por entidades formadas exclusivamente por entes da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, fixando critérios objetivos de elegibilidade em conformidade com o disposto na Cláusula 33 do



Protocolo de Intenções e nos arts. 3º a 6º do Regimento Interno do Comitê, assegurando-se ampla publicidade e controle social/externo;

c) Submissão à Assembleia Geral, votação e posse. Após o encerramento do prazo de inscrições, os nomes dos indicados serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral

para votação específica para cada vaga, nos termos da Cláusula 33, § 4º, do Protocolo de Intenções, com posterior posse pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) Comunicação ao Comitê de Regulação. Concluída a posse do novo conselheiro, a AGIR comunicará formalmente ao Comitê de Regulação a efetivação da desconstituição e a nova composição do órgão.

Por fim, registre-se, ainda, que a Presidência do Comitê de Regulação foi formalmente comunicada sobre a existência do Inquérito Civil e da Recomendação, para ciência e adoção das providências internas que entender cabíveis (p. 157-161) (grifou-se).

Posteriormente, por meio do ofício n. 147/2026/DIR/AGIR, o consórcio público noticiou a publicação de novo edital de convocação, incluindo vedação à indicação por entidades formadas exclusivamente por entes estatais, nos moldes da recomendação n. 0001/2026/06PJ/BLU. Confira-se:

Em complemento ao Ofício nº 137/2026/DIR/AGIR, por meio do qual esta Agência comunicou o acolhimento da Recomendação nº 0001/2026/06PJ/BLU e as providências adotadas, informo a Vossa Excelência que foi publicado nesta data, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), o Edital de Convocação nº 010/2026, que deflagra novo processo de indicação de candidatos para o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR, destinadas à representação da sociedade civil organizada, sendo uma na área do saneamento básico e uma na área do transporte público coletivo urbano de passageiros.

O Edital observa integralmente os termos da Recomendação, contendo vedação expressa à indicação por entidades formadas exclusivamente por entes estatais (art. 3º, § 1º), critérios objetivos de elegibilidade (arts. 3º, 6º e 8º) e ampla publicidade do processo de escolha.

Com vistas a ampliar a publicidade e fomentar a participação das entidades interessadas, o período para apresentação das indicações foi fixado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, com início em 13 de abril de 2026 e término em 28 de maio de 2026 (p. 170) (grifou-se).

Em anexo, encaminhou cópia do edital de convocação n. 010/2026, no qual se constata que, de fato, a vedação recomendada pelo Ministério Público foi inclusa, conforme segue:

DAS INDICAÇÕES



Art. 2º As entidades da sociedade civil organizada, sediadas nos municípios integrantes do Consórcio AGIR ou que neles atuem, poderão indicar candidatos ao cargo de Conselheiro, encaminhando a documentação à AGIR nos prazos e na forma previstos neste Edital.

§ 1º A indicação poderá ser apresentada de forma isolada por cada entidade ou por meio de consenso entre entidades.

§ 2º Cada candidato poderá constar em apenas uma indicação (Cláusula 33, § 2º, do Protocolo de Intenções).

§ 3º As indicações deverão ser formalizadas por meio de ofício ou documento equivalente, subscrito pelo representante legal da entidade indicante, contendo a qualificação do candidato e os documentos exigidos neste Edital.

§ 4º A documentação apresentada será objeto de análise quanto ao atendimento aos requisitos previstos neste Edital, para fins de regular processamento das inscrições.

§ 5º Encerrado o período de inscrições, a relação das entidades e candidatos inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da AGIR.

Art. 3º Para os fins deste Edital, considera-se entidade da sociedade civil organizada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia institucional, que tenha por finalidade a promoção de atividades de interesse público ou a defesa de direitos e interesses da coletividade.

§ 1º Não poderão indicar candidatos para as vagas de que trata este Edital as entidades formadas exclusivamente por entes da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, incluindo associações de municípios, consórcios públicos e demais pessoas jurídicas cujo quadro associativo ou deliberativo seja composto unicamente por entes estatais.

§ 2º A vedação de que trata o § 1º não se estende às entidades de direito privado que, embora mantenham relação de cooperação com o poder público, possuam quadro associativo aberto à participação de pessoas físicas ou de outras entidades privadas.

§ 3º Considera-se atendido o requisito de autonomia institucional quando a entidade possuir estrutura de governança própria, independência decisória e não estiver submetida, direta ou indiretamente, ao controle de entes da Administração Pública.

§ 4º A entidade indicante deverá comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de regular constituição e funcionamento na data de publicação deste Edital (p. 172-173) (grifou-se).

Assim, verifica-se que o consórcio público em questão, após intervenção do Ministério Público, promoveu alterações no processo de escolha de conselheiros para o seu Comitê de Regulação, cumprindo, dessarte, a recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se, por outro lado, que as informações coligidas nos autos não apontaram que teria havido, no caso concreto, ato doloso de



improbidade administrativa tipificado na Lei n. 8.429/92.

A propósito, não se carream nos autos elementos apontando que tivesse havido, no caso concreto, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário causado dolosamente por agente público.

Desta feita, levando em consideração as providências adotadas pela AGIR (que acolheu a recomendação expedida pelo Ministério Público), e tendo em vista que não se coletaram provas mínimas acerca de ato doloso de improbidade administrativa tipificado na Lei n. 8.429/92, extrai-se que o presente inquérito civil deve ser arquivado, mercê da ausência de justa causa à propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Nessa perspectiva, transcreve-se o disposto no art. 48 do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC, *in verbis*:

Art. 48. O órgão de execução promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório quando:

I – se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial;

II – celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, este implicar na ausência circunstancial do interesse de agir; ou

III – expedida recomendação, seu cumprimento implicar a ausência do interesse de agir. (grifou-se).

Ante o exposto, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Lei n. 7.347/85, c/c art. 48, incisos I e III, do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC, promove-se o **arquivamento** do presente inquérito civil, submetendo-se ao prudente crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para **homologação** da promoção.

Blumenau, 28 de abril de 2026.

[assinado digitalmente]

RODRIGO ANDRADE VIVIANI
Promotor de Justiça



TERCEIRA TURMA REVISORA

Inquérito Civil n. 06.2026.00001082-0, da 6º P.J. de Blumenau.

Conselheiro Relator: Procurador de Justiça Paulo Antonio Locatelli.

Promotor de Justiça: Rodrigo Andrade Viviani

Assunto: Moralidade Administrativa.

MORALIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA COMPOSIÇÃO DE COMITÊ INTERMUNICIPAL. DILIGÊNCIAS DO PARQUET. SOLICITAÇÃO DE APOIO AO CMA/MPSC. CONSTATAÇÃO PARCIAL DE IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES E PARA A PROVIDÊNCIA DE ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ACATAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU QUAISQUER LESIVIDADES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO DILIGENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE EXAURIU O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Investigação instaurada para apurar eventual desvio de finalidade na composição do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR). Noticiou-se que a AGIR teria promovido processo de escolha de membros para o seu Comitê de Regulação (Edital de Convocação n. 008/2025), prevendo uma vaga destinada à sociedade civil organizada, a qual, porém, teria sido concedida a uma representante indicada pela Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE).

2. Diligências do *Parquet* junto aos entes envolvidos. Solicitação de apoio ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA/MPSC). Constatação parcial dos fatos contidos na representação.

3. Recomendação ministerial direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva da AGIR para que, em síntese, proceda à desconstituição, por meio do setor competente da AGIR, do ato administrativo que conferiu à senhora S.G.T. o mandato de conselheira do Comitê de Regulação do consórcio público em questão, para o quadriênio de 2025-2029 (por meio da eleição promovida pelo Edital de Convocação n. 008/2025), bem como para que realize novo processo de escolha para o cargo de conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR destinado à



sociedade civil, fixando critérios objetivos de elegibilidade, vedando a participação de entidades formadas exclusivamente por entes estatais, garantindo ampla publicidade e controle social. Constatação do acatamento do recomendo, com a apresentação da revogação do edital de convocação e das providências para novo procedimento administrativo para a escolha para o cargo de conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR destinado à sociedade civil.

4. Não comprovação de atos que possam ser caracterizados como improbidade administrativa. Ausência de evidências de danos ao erário, enriquecimento ilícito ou demais lesividades à Administração Pública.

5. Nos termos do art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ, a Recomendação tem como objetivo persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, nesse caso, como instrumento de correção de condutas, sem caráter coercitivo.

6. Conforme a Resolução 164/2017 do CNMP, a expedição de recomendação pelo órgão de execução, devidamente acatada pelo Município, é medida suficiente à regularização de condutas.

7. De acordo com o art. 48, incisos I e III do Ato n. 395/2018/PGJ, o arquivamento do inquérito civil será possível quando inexistir fundamento para a propositura de ação judicial e quando expedida recomendação, seu cumprimento implicar a ausência do interesse de agir.

8. Atuação diligente da Promotoria que exauriu o objeto de investigação.

9. Inexistência de fundamento para continuidade das investigações. Arquivamento. Cientificação dos interessados. Homologação.

O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Paulo Antonio Locatelli, relatou o Inquérito Civil n. 06.2026.00001082-0, instaurado para apurar eventual desvio de finalidade na composição do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR).

Vistos, relatados e discutidos estes auto, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, proferido em sessão, a Egrégia Terceira Turma do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no disposto nos arts. 9º, §



3º, da Lei n. 7.347/1985 e 95, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, homologou o arquivamento, pelo relatório e pelos fundamentos da Promoção de arquivamento formulada às folhas 178-185 pelo Promotor de Justiça Dr. Rodrigo Andrade Viviani.

O julgamento foi presidido pela Excelentíssima Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell e relatado por este subscritor, e dele participaram, com voto, os Excelentíssimos Conselheiros Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães e Cristiane Rosália Maestri Böell.

Florianópolis, 20 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]
PAULO ANTONIO LOCATELLI
Conselheiro Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip6a5f25d6c6278>



Inquérito civil n. 06.2026.00001082-0

DESPACHO

Tendo em vista que o Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento promovido por esta Promotoria de Justiça (p. 197-199), archive-se definitivamente o presente procedimento.

Blumenau, 25 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]

RODRIGO ANDRADE VIVIANI
Promotor de Justiça

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:41 -03'00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a5f25dpc6278>





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 11:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8458928: A Nº 124 DE 19/06/2026 - ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DA AGIR**

ENTIDADE

AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8458928>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6a525d6c6278>



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ATA DA 124ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, DE
19 DE JUNHO DE 2026.**

Aos dezenove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis, de acordo com a convocação ordinária publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Código nº 8409341, de dez de junho do corrente ano, reuniram-se os Municípios Consorciados da AGIR na Câmara de Vereadores de Apiúna, localizado na Rua Ponta Grossa, nº 93, CEP 89135- 000, às 17h em primeira convocação. A Assembleia foi iniciada sob a presidência do prefeito Jorge Luiz Stolf. A Assembleia contou com a presença do Sr. Soires Trentini, Prefeito de Ascurra; do Sr. André Vechi, Prefeito Municipal de Brusque; Sr. Geleade Wollert, Prefeito do Município de Doutor Pedrinho; Sr. Nei Paulo Venturi, Prefeito Municipal de Rodeio; do Sr. Silvio César da Silva, Prefeito Municipal de Indaial; do Sr. Jean Michel Grundmann, Prefeito do Município de Benedito Novo; Sr. Egidio Maciel Ferrari; Prefeito Municipal de Blumenau; Sr. Flávio Germano Buzzi, Prefeito Municipal de Timbó; Sr. Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, além de demais interessados. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da AGIR foram iniciados para a apreciação da seguinte **Ordem do Dia:** (1) **Apreciação para deliberação e eleição dos Candidatos a Conselheiro do Comitê de Regulação da AGIR;** (02) **Assuntos Gerais.** O Presidente da Diretoria Executiva, Prefeito Jorge Luiz Stolf, passou a palavra ao Diretor-Geral da AGIR, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, para que apresentasse o tema relativo ao preenchimento de vagas de representação da sociedade civil organizada no Comitê de Regulação. O Diretor-Geral informou que, em decorrência do Inquérito Civil nº 06.2026.00001082-0, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, foi expedida a Recomendação nº 0001/2026/06PJ/BLU, que apontou a necessidade de observância de critérios de efetiva autonomia das entidades representativas da sociedade civil organizada no âmbito do Comitê de Regulação. Esclareceu que a AGIR acolheu a orientação ministerial, mediante Ofício nº 137/2026/DIR/AGIR, tendo adotado as seguintes providências: (i) a revogação do Edital de Convocação nº 009/2026; (ii) a desconstituição, com eficácia diferida, da investidura de conselheira representante da sociedade civil organizada na área de saneamento básico, formalizada pela Portaria nº 006, de 27 de março de 2026; e (iii) a publicação do Edital de Convocação nº 010/2026, com vedação expressa à indicação por entidades formadas exclusivamente por entes estatais e com critérios objetivos de elegibilidade. Informou, ainda, que o Inquérito Civil foi arquivado pelo Ministério Público em 28 de abril de 2026, conforme Ofício nº 0111/2026/06PJ/BLU, em razão do cumprimento integral da Recomendação por esta Agência. Passou, então, a apresentar o resultado do processo de indicação. O Edital nº 010/2026 previu o preenchimento de 02 (duas) vagas de Conselheiro do Comitê de Regulação, destinadas à representação da sociedade civil organizada, sendo uma na área do saneamento básico e uma na área do transporte público coletivo urbano de passageiros. O período de inscrições foi fixado entre 00h00min do dia 13 de abril de 2026 e 23h59min do dia 28 de maio de 2026, sendo que as inscrições deveriam ser realizadas por via digital, por meio do endereço eletrônico protocolo@agir.sc.gov.br. Encerrado o prazo, foram recebidas as seguintes inscrições válidas, acompanhadas da respectiva documentação e da análise quanto ao atendimento aos requisitos editalícios: I - Vaga na área do saneamento básico: candidata Simone Gomes Traleski, indicada pelo Instituto Água Conecta, entidade da sociedade civil organizada constituída em 23 de outubro de 2019,



37 com sede em Blumenau/SC, a qual atende integralmente aos requisitos do art. 3º do Edital; II - Vaga na área do
38 transporte público coletivo urbano de passageiros: candidata Maria de Fátima Martins, indicada pela OAB/SC –
39 Subseção de Indaial, entidade da sociedade civil organizada que atende integralmente aos requisitos do art. 3º do Edital.
40 Concluída a exposição pelo Diretor-Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Jorge Luiz Stolf, retomou a condução
41 dos trabalhos e abriu a palavra aos membros da Assembleia para eventuais questionamentos ou manifestações. Não
42 havendo manifestações, o Presidente procedeu à votação pública e específica para cada vaga, nos termos da Cláusula
43 33, §§ 1º e 4º, do Protocolo de Intenções, e do art. 9º do Edital de Convocação nº 010/2026. Submetido à votação o
44 nome da candidata Simone Gomes Traleski para a vaga na área do saneamento básico, foi aprovada por unanimidade.
45 Em seguida, submetido à votação o nome da candidata Maria de Fátima Martins para a vaga na área do transporte
46 público coletivo urbano de passageiros, foi igualmente aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado, o
47 Presidente da Diretoria Executiva conferiu posse às conselheiras eleitas, nos termos da Cláusula 26, inciso III, do
48 Protocolo de Intenções e do art. 9º, § 2º, do Edital de Convocação nº 010/2026, mediante posterior assinatura dos
49 respectivos Termos de Posse. O Presidente registrou, ainda, que, com a eleição e posse da conselheira Simone Gomes
50 Traleski para a vaga de saneamento básico nos termos do Edital nº 010/2026, opera-se a eficácia plena da
51 desconstituição formalizada pela Portaria nº 006/2026, encerrando-se o regime de transição ali previsto. A conselheira
52 passará a exercer novo mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, sob indicação de entidade da sociedade
53 civil organizada que atende aos critérios fixados na Recomendação ministerial e no edital vigente. **(2) Assuntos Gerais.**
54 Seguindo a reunião e não havendo mais assuntos a tratar, o Prefeito Jorge Luiz Stolf declarou encerrada a Assembleia
55 Geral Ordinária, determinando a lavratura da presente ata, que, após aprovada, será assinada e publicada nos termos
56 estatutários, com o encaminhamento anexo do teor dos pontos de pauta.

JORGE LUIZ STOLF:70191700991

Assinado digitalmente por JORGE LUIZ
STOLF:70191700991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=82933696000162, OU=Secretaria da
Revolta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JORGE
LUIZ STOLF:70191700991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 10:55:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JORGE LUIZ STOLF
Presidente da
Diretoria Executiva da AGIR



Assinado digitalmente por: DANIELA HERTEL
BOAVENTURA
061.***-**-95
26/06/2026 11:04:53
Assinatura digital avançada.

DANIELA HERTEL BOAVENTURA
Secretária "ad hoc"
Coordenadora de serviços da AGIR



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 13:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8459351: HOMOLOGAÇÃO RESULTADO EDITAL Nº
010/2026 ? VAGAS COMITÊ DE REGULAÇÃO AGIR**

ENTIDADE

AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8459351>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



HOMOLOGAÇÃO RESULTADO EDITAL Nº 010/2026 – VAGAS COMITÊ DE REGULAÇÃO AGIR

Conforme Ata da 124ª da Assembleia Geral Ordinária da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, realizada em 19 de junho de 2026, ficam aprovadas e homologadas as indicações para preenchimento das vagas do Comitê de Regulação abaixo relacionadas:

Candidato(a)	Origem da indicação	Vaga
Simone Gomes Traleski	Instituto Água Conecta	Sociedade Civil Organizada – Saneamento Básico
Maria de Fátima Martins	OAB/SC	Sociedade Civil Organizada – Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros

A partir da divulgação do resultado, deve-se proceder ao chamamento das candidatas, a medida que as vagas forem surgindo.

Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
26/06/2026 11:43:42

[assinado digitalmente]

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral da AGIR





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 às 14:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8459635: TERMO DE POSSE ? NOMEIA CONSELHEIRA DO
COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR**

ENTIDADE

AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8459635>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a525d6c6278>



CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE POSSE COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026, tomou posse como membro do Comitê de Regulação a Sra. **SIMONE GOMES TRALESKI**, brasileira, engenheira ambiental, inscrita no CPF sob o nº 064.611.359-36, indicada pelo Instituto Água Conecta, para a vaga de representante da sociedade civil organizada na área do saneamento básico, eleita na 124ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada em dezenove de junho de 2026, nos termos do Edital de Convocação nº 010/2026.

O mandato terá duração de 04 (quatro) anos, contados a partir desta data.

Com a presente posse, opera-se a eficácia plena da Portaria nº 006, de 27 de março de 2026, que dispôs sobre a desconstituição da investidura anterior da conselheira, encerrando-se o regime de transição ali previsto.

A empossada declara conhecer e se compromete a cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes à função de Conselheira do Comitê de Regulação, nos termos do Protocolo de Intenções, do Regimento Interno do Comitê de Regulação e da legislação aplicável.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 26/06/2026 13:48:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE GOMES TRALESKI
Conselheira Eleita
Sociedade Civil Organizada / Saneamento Básico

Assinado digitalmente por JORGE LUIZ
STOLF:70191700991
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=8293698000162, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: A3, OU=em branco, CN=JORGE
LUIZ STOLF:70191700991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.26 14:18:57-0300
Font: TTF Reader Versão: 2025.2.0

JORGE LUIZ STOLF
1700991

JORGE LUIZ STOLF
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

